



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
RECEBIDO EM 22/03/2023
Souza

PROJETO DE EMENDA 01/2023 AO PROJETO DE LEI DE Nº 09 de 2023

Substitui dispositivo da lei nº 09/2023, que altera o parágrafo único, do Art.16, da Lei Ordinária nº 09 de 2023, de 24 de março de 2023.

O VEREADOR FRANCISCO FRANKLIN FERREIRA MENDES propõe a substituição, do parágrafo único, do Art.16, da Lei Ordinária nº 09 de 2023, com supedâneo no art. 160, § 1º, II do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Art. 1º - O art. 16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16º -- Para candidatura a membro do conselho tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residência no Município;
- IV - Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V - Conclusão do Ensino Médio;
- VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

IX - Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

~~Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.~~

Parágrafo único. O Município deverá oferecer, antes da entrega de comprovação dos documentos necessários para habilitação no processo eleitoral a que se refere os incisos deste artigo, minicurso preparatório com expedição de diploma de informática, e capacitação na modalidade exigida pelo edital de 360 (trezentos e sessenta horas) com respectiva expedição de diploma para os candidatos que concorrerão ao pleito, de frequência facultativa dos candidatos.

Bela Cruz, 22 de março de 2023



Francisco Franklin Ferreira Mendes
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como fito democratizar o processo eleitoral do conselho tutelar, tornando-o o mais acessível possível para todos aqueles que desejem concorrer, sem é claro abrir mão da necessária capacitação pertinente ao bom exercício do mandato de conselheiro


Francisco Franklin Ferreira Mendes
Vereador

Bela Cruz, 22 de março de 2023